

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc 266-28-20-30/2021

em 28 de setembro de 2021

Mensagem nº 64/21
Proc. nº 17364/21

Senhor Presidente

**Prof. Thiago Alexandre
Presidente**

O Projeto de Lei, encaminhado através da Indicação nº 848/2021 de autoria do Sr. Vereador Jatobá, dispõe sobre o Turismo Pedagógico no Município de São Vicente, objetivando fomentar e proporcionar aos estudantes da Rede Pública Municipal visitas aos pontos turísticos existentes neste Município.

O incentivo ao Turismo Pedagógico é um modo de expandir o universo cultural dos envolvidos, uma vez que muitas dessas pessoas nunca visitaram os pontos turísticos de São Vicente, tampouco conhecem a sua história.

Essas visitas poderão refletir positivamente no desempenho escolar nas diferentes áreas do conhecimento, complementando a formação dos alunos e ampliando seus horizontes culturais. Ainda, será importante para que profissionais da educação e alunos valorizem o Município em que vivem.

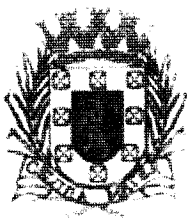
Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Prof. Thiago Alexandre
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência

Recebido por Bruno
EM 28/09/21 às _____



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 64/21

fl.02

PROJETO DE LEI Nº 145/21

Dispõe sobre o Turismo Pedagógico nas
Escolas da Rede Pública Municipal de São
Vicente.
Proc. nº 17364/21

Art. 1º - Fica instituído o Turismo Pedagógico nas Escolas da Rede Pública Municipal do Município de São Vicente, com o intuito de promover atividade extraclasse, por meio do acesso ao acervo cultural, artístico e turístico no Município de São Vicente.

Art. 2º - Para a implementação do Turismo Pedagógico, as instituições de ensino organizarão os roteiros a serem realizados com os alunos aos locais de visitação.

§1º - Os roteiros de que trata o *caput* deste artigo deverão estar previstos no calendário letivo anual das escolas da Rede Pública Municipal.

§2º - As visitas serão realizadas sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

Art. 3º - Poder Público, para atingir o propósito manifestado no art. 1º desta Lei, poderá realizar parcerias com:

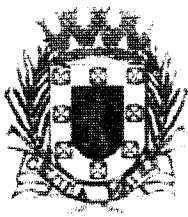
I – órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo;

II – instituições públicas;

III – a iniciativa privada.

Parágrafo único - A parceria de que trata o *caput* deste artigo será relacionada à organização e à realização dos roteiros de visitas, podendo ser amplamente divulgada.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei será utilizada a estrutura de transporte escolar já disponível na Secretaria Municipal da Educação - SEDUC.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 64/21

fl.03

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*